



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência:

**Circular nº. 6**

Data: 08-07-2013

Áreas de interesse:

- **Instrumentos internacionais de coordenação de legislações de segurança social**

---

Assunto: **Adesão da República da Croácia à União Europeia  
Implicações no domínio da coordenação de legislações de segurança social**

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sequência da assinatura, a 9 de dezembro de 2011, do respetivo Tratado de Adesão, a **República da Croácia** tornou-se, **com efeitos a 1 de julho de 2013**, membro da UE.

### II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Em consequência da referida adesão, aplica-se ao novo Estado-Membro, a partir da data acima referida, o conjunto do acervo comunitário relativo à coordenação de legislações de segurança social, designadamente as normas dos Regulamentos (CE) n.º 883/2004 e 987/2009, sem restrições ou adaptações especiais, bem como as Decisões e Recomendações da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social (CACSSS) incluindo a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Foram introduzidas apenas algumas adaptações técnicas nos anexos (I, II, III, VI e VIII) do Regulamento n.º 883/2004, as quais não acarretam especiais implicações no quadro da coordenação entre Portugal e a Croácia. Anexa-se, a título informativo, parte útil do Regulamento (UE) n.º 517/2013 (JOUE L 158, de 10 de Junho 2013), onde constam as referidas alterações.

Esclarece-se ainda os seguintes pontos:

- Portugal decidiu não aplicar as disposições transitórias de derrogação da livre circulação de trabalhadores croatas, não se conhecendo ainda se outros

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517  
Av.ª da República, 67 1069-033 LISBOA Tel. 217 920 100 Fax 217 934 739

dgss@seg-social.pt



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Estados-Membros irão fazê-lo (o que se informará, logo que possível), pelo que as disposições de coordenação relativas ao desemprego não ficam afetadas, ao contrário do que sucedeu com outras adesões recentes;

- De acordo com informação prestada pela Comissão Europeia, o reembolso de cuidados de saúde à Croácia será efetuado com base em montantes efectivos;
- Deverão ser enviadas cópias dos documentos portáteis A1 emitidos relativamente a destacamentos para a Croácia, que manifestou essa pretensão junto da CACSSS.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral

  
(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517  
Av.ª da República, 67 1069-033 LISBOA Tel. 217 920 100 Fax 217 934 739

[dgss@seg-social.pt](mailto:dgss@seg-social.pt)

